

vetorizada para o SICAR SP, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Decreto estadual nº 65182, de 16 de setembro de 2020, sob a denominação BIOMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, tornando sem efeito, a partir de então, a aplicação do inciso III do artigo 3º da Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017, para fins de compensação da Reserva Legal;

Considerando que a partir data de 29/03/2022 não se aplica a Resolução SMA nº146, de 08 de novembro de 2017 para fins de compensação de Reserva Legal.

Decide:

Artigo 1º - Serão considerados elegíveis para comprovação do vínculo entre as áreas envolvidas na compensação da reserva Legal, nos termos do artigo 2º da Resolução SAA 55/2024, os seguintes documentos:

I – Contrato de Compra e Venda registrado ou com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas;

II – Escritura Pública de Compra e Venda;

III – Registro no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Matrícula do imóvel atualizada;

V – Comprovantes de pagamento;

VI – Instrumento Particular de Promessa de Instituição de servidão ambiental de área de reserva Legal com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas;

VII – Instrumento Particular de Promessa de Instituição de arrendamento perpétuo ou temporário de excedente de reserva Legal com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas;

VIII – Recibo do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) com o cadastramento de outra área equivalente e excedente à reserva Legal;

IX – Averbação em matrícula entre a compensação e o cadastro deficitário, mesmo que sem prévia aprovação pelo órgão ambiental (neste caso servindo somente para comprovação da aquisição dentro do período definido).

X – Laudo de Caracterização da Vegetação com a comprovação de que as áreas estão localizadas no mesmo bioma.

Parágrafo Único: Considerando o inciso II, § 6º, artigo nº 66 da Lei Federal nº 12.651/12, a comprovação de que as áreas estão no mesmo bioma, demonstrada através de Laudo de Caracterização da Vegetação, pode ser realizada a qualquer momento e não está sujeita a data indicada nos incisos I e II do artigo 2º da Resolução SAA 55/2024.

Artigo 2º – A homologação da proposta de compensação de reserva Legal, nos termos da Resolução SAA 55/2024, está condicionada a avaliação dos documentos citados no Artigo 1º e validação dos Cadastros Ambientais Rurais envolvidos na compensação.

Artigo 3º – Os procedimentos a serem realizados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP) para a instituição da compensação estão descritos no Informativo CAR /PRA 014/2024 CATI – DSA.

Artigo 4.º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO INST DE TERRAS DO ESTADO DE SPAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

### ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE CADASTROS REFERENTE A LOTES VAGOS E/OU A VAGAR DO ASSENTAMENTO HORTO GUARANY, DE 1 DE JULHO DE 2025

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Município de Pradópolis. Pela Fundação ITESP – Presidente Milton Rodrigues da Silva Júnior, Supervisor do Grupo Técnico de Campo de Araraquara, Ivan Cintra Lima e Sócio Economia Adriana Martins, pela CATI Giovanni Ramos de Oliveira, pela Sociedade Civil Leônidas Rodrigues Soares e José Itamar Barbosa. Ausentes os representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e FETAESP. – “*Os candidatos habilitados serão devidamente pontuados, de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Seleção, constantes de edital e classificados em ordem decrescente de pontos.* E serão pontuados, conforme Ata com os critérios publicados no Diário Oficial do dia 22/04/2025. Informa ainda, que conforme, os termos do Parágrafo Único do Artigo 15º, do Decreto 62.738, de 31 de julho de 2017, e demais procedimentos a serem adotados no processo seletivo para lotes vagos ou que vierem a vagar. A Servidora Adriana Martins, passou a apresentar os cadastros e entrevistas dos candidatos inscritos, que passaram a serem analisados pelos membros da comissão: Aislan Borsoni, Alberto José de Lima, Ana Paula Marques da Silva, Andrei Firmino da Silva, Antonieta Miguel Nunes, Cleide Martins da Cruz Teixeira, Elita Maria Conceição Santos, Jorge Fontes Câmara, Leonardo Antonio Borsani, Luiz Carlos Silveira, Luiz Gonçalves Ribeiro, Marlene Marques Nogueira Borsani, Messias Juvenal Ferreira Mazzier, Nelson Daniel, Pâmela da Silva Barbeiro, Patrícia Benício Teixeira, Patrícia Helena de Santis Borsoni, Roseli Fernandes Costa (desconsiderado o contrato de arrendamento no período de 20/06/2022 à 20/06/2024), Vânia Dalila de Souza Gonçalves, Wellington Rafael Novais Gonçalves, Wesley Olímpio de Oliveira. Todos HABILITADOS. Candidatos INABILITADOS – Lucineia Moreira Gonçalves, Maria José Benevides Barbosa e Paulo César Gonçalves (não compareceram na entrevista). Quanto a candidata Selma Pires de Moraes, foi convocada para

assumir o lote 78 Assentamento Mário Covas, pois foi classificada pela Comissão de Seleção de São Simão. O Presidente informou ainda que conforme o Decreto nº 62.738/2017. Título II - artigo 2º - Considera-se trabalhador rural, para os fins do disposto neste decreto: I - a pessoa física que explore atividade agropecuária, pesqueira e congêneres, na condição de usufrutuário, possuidor, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário, comprovando experiência mínima de 3 (três) anos e Título III do Capítulo II - Artigo 9º - O exercício na atividade rural deverá ser comprovado pela apresentação de documentos, tais como: I – Carteira de trabalho com registro de atividade agrícola; II – Notas fiscais ou outros documentos fiscais que demonstrem a compra de produtos/insumos agropecuários; III - Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; IV - Declaração Anual de Produtor – DIAP (Declaração de Informações e Apuração) ou DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); V - Blocos de Notas de produtor rural e/ou notas fiscais de compra e venda realizadas pelo produtor rural, em nome do candidato; VI - Contratos de arrendamento, parceria ou comodato rural; VII – outros documentos a serem especificados em portaria editada pela Fundação ITESP. O Presidente informa que com base no referido decreto em seu artigo 21º – Os candidatos habilitados serão devidamente pontuados, de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Seleção constante de edital, e classificados em ordem decrescente de pontos. Parágrafo único - Durante o procedimento seletivo, a Comissão de Seleção entrevistará pessoalmente os candidatos a fim de apurar a exatidão das informações cadastrais, bem como poderá efetuar pesquisa de seus perfis junto às Prefeituras Municipais, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, à Junta Comercial do Estado de São Paulo e a outros órgãos estaduais. Os membros da comissão homologaram os cadastros e entrevistas dos candidatos. Com base no artigo 23º, do mencionado decreto. O Presidente da Comissão de Seleção publicará na imprensa oficial do Estado o Edital 001/2025, com lista provisória dos candidatos pontuados e, eventualmente, inabilitados. § 1º - Os candidatos inabilitados serão notificados pela Comissão de Seleção, mediante publicação na imprensa oficial do Estado, com cópia afixada na respectiva unidade da Fundação ITESP. § 2º - da decisão de que trata o §1º deste artigo, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Estado, entregues no escritório do GTC de Araraquara, localizado na Avenida Paraná, 114 – Jardim Brasil – Araraquara, endereçado ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar o ato mediante submissão ao órgão colegiado. § 3º- Mantido o ato, o recurso será encaminhado à autoridade competente para conhecer do recurso. § 4º- O candidato poderá ser novamente habilitado se superados os impedimentos previstos no artigo 17 deste decreto. § 5º- Em caso de nova inabilitação, a reabilitação do cadastro ocorrerá mediante justificativa a ser analisada pela Fundação ITESP. § 6º- Após o julgamento dos recursos, a lista dos candidatos habilitados e classificados será homologada pelo Diretor Executivo da Fundação ITESP, com prévia oitiva do órgão de consultoria jurídica. § 7º- A lista dos candidatos habilitados no Edital 001/2025 – Lotes Vagos ou a Vagar terá prazo de validade de 6 (seis) meses contados de sua publicação. O Presidente agradeceu a presença de todos, lavrando-se a presente Ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO SUPERIOR

#### EXTRATO, DE 2 DE JULHO DE 2025

**Extrato:** 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação Científica

**Partícipes:** FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e FULBRIGHT - Comissão para o Intercâmbio Educacional entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América

**Objeto:** Alteração da Cláusula Terceira e Subcláusula Segunda: ampliação da concessão anual de bolsas, passando de até 5 (cinco) bolsas para até 15 (quinze) bolsas. Alteração da Cláusula Quarta e Subcláusula Primeira: Estipêndio mensal de US\$ 2,400.00 por um período de dois, três ou quatro meses ininterruptos, na modalidade professor/pesquisador sênior; e estipêndio mensal de US\$ 1,500.00 por um período de doze meses, renováveis por igual período, na modalidade de pós-doutoramento.

**Assinatura:** 02/07/25

**Processo SEI nº** 255.00001045/2023-96

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### CONVOCAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CAUÇÃO CONTRATUAL

Convocamos o representante legal da empresa VIKS ELEVADORES LTDA, Senhor Edson Borges da Costa, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, à Rua dos Andradas, 140 – São Paulo – SP, para apresentação da diferença da garantia do contrato n.º 207/2022, referente ao REAJUSTE anual com base no índice de junho de 2024, dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores. A empresa deverá providenciar a complementação da apólice no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo de apostilamento de reajuste referente à CAUÇÃO do contrato, como garantia de sua perfeita execução.

### CONVOCAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CAUÇÃO CONTRATUAL

Convocamos o representante legal da empresa VIKS ELEVADORES LTDA, Senhor Edson Borges da Costa, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, à Rua dos Andradas, 140 – São Paulo – SP, para apresentação da diferença da garantia do contrato n.º 208/2022, referente ao REAJUSTE anual com base no índice de junho de 2024, dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores. A empresa deverá providenciar a complementação da apólice no valor de R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo de apostilamento de reajuste referente à CAUÇÃO do contrato, como garantia de sua perfeita execução.

### DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

**Nº do Processo:** 136.00024696/2023-47

**Objeto:** Prorrogação Excepcional da vigência do contrato n. 028/2020 voltado à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Considerando os elementos contidos aos autos, em especial, a motivação exarada pela área técnica responsável e a celebração do 3º Termo de Aditamento ao contrato n. 028/2020, que produziu seus efetivos legais favoráveis à Autarquia;

Considerando a análise jurídica que, por meio do r. Parecer CJ/CEETEPS n. 249/2025, opinou pela convalidação do ato, observadas as recomendações registradas, que foram atendidas;

Considerando a ausência de prejuízo ao erário, ao CEETEPS, à contratada e a terceiros;

Considerando a essencialidade e continuidade dos serviços de vigilância e segurança patrimonial para o devido atendimento ao interesse público envolvido;

Considerando os Princípios do Fato Consumado, da Segurança Jurídica e da Proteção da Confiança, com vistas a preservar a ordem e a estabilidade das relações constituídas de boa-fé;

Considerando os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Eficiência para o devido aproveitamento dos atos; e

Considerando o Princípio da Autotutela, que garante à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos.

Em conformidade com as atribuições legais a mim conferidas e com fulcro no artigo 11 da Lei Estadual n.10.177/1998, CONVALIDO os atos relacionados à celebração do 3º Termo de Aditamento ao contrato n. 28/2020, de forma a suprir a ausência de autorização prévia, tendo em vista a legítima e válida manifestação de vontade da Autoridade Competente pela lavratura do mencionado Termo, que diretamente autorizou o ato, cujos efeitos jurídicos devem ser preservados para a continuidade da ação administrativa e salvaguarda da relação jurídica firmada.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Diretor Superintendente

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

### PORTARIA DA COORDENADORA GERAL, DE 27-06-2025

Designa a composição da Comissão para o Processo Seletivo do Programa de Doutorado Profissional do CEETEPS.

A Coordenadora da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, com base em suas atribuições, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica constituída junto à Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa do CEETEPS, a Comissão do Processo Seletivo, que será responsável pelo Processo Seletivo de 2026 do Programa de Doutorado Profissional do CEETEPS - Gestão e Desenvolvimento da Educação Tecnológica.

Artigo 2º - Para integrar a presente Comissão ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para a Instituição e sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I - Emerson Freire

II - Sueli Soares dos Santos Batista

III - Darlan Marcelo Delgado

IV - Edison Trombeta de Oliveira

V - Michel Mott Machado

VI - Ricardo Iannace

VII - Celi Langhi

VIII - Neide de Brito Cunha

IX - Rosália Maria Netto Prados

X - Rodrigo Avella Ramirez

XI - Jayme do Carmo Macedo Leme

XII - Débora Antunes de Campos Pandolfi Ricci

Artigo 3º - A comissão poderá convidar outras pessoas para participarem de suas reuniões e atividades que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a execução dos trabalhos.

Artigo 4º - A comissão poderá constituir grupos de trabalho para atuação em atividades específicas.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria UEPEP nº 013e/2025)

## COORDENADORIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

### INSTRUÇÃO CESU N. 08, DE 01 DE JULHO DE 2025

Estabelece critérios para o cumprimento de Horas-Atividade Específica - HAE - atribuídas aos Professores Coordenadores de Projetos na Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação, nos termos do art. 35, inciso I, da Deliberação CEETEPS-3, de 30-05-2008, e suas alterações, considerando a necessidade de orientar os Diretores de Grupos à luz do Plano de Metas anual da Cesu, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - O projeto do Professor Coordenador de Projetos da Unidade do Ensino Superior de Graduação deve estar vinculado ao Plano de Metas anual da Cesu.

Artigo 2º - A quantidade de Horas-Atividade Específica - HAE deve ser proporcional ao(s) projeto(s), sendo obrigatoriamente compreendida entre 08 e 40 HAE semanais.

Parágrafo Único - O Professor Coordenador de Projetos não fará jus à Gratificação de Função, em atendimento ao disposto no Decreto nº 69.666 de 30/06/2025.

Artigo 3º - Para o desempenho das atividades inerentes ao(s) seu(s) projeto(s), o Professor Coordenador de Projetos pode afastar-se da carga horária de aulas indeterminadas que venha ministrando, desde que haja Professor(es) habilitado(s) para substituí-lo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, em que o Professor Coordenador de Projetos Cesu tenha disciplinas atribuídas em caráter indeterminado, atuar, mediante a prática regular de atos acadêmico-administrativos, para lograr tempestiva e continuamente Professor(es) habilitado(s) à(s) substituição(ões) que alude(m) o presente dispositivo.

Artigo 4º - Para atuar na função de Coordenador de Projetos da Cesu, o professor deve atender aos requisitos específicos de cada Grupo desta Coordenadoria Técnica e possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional na área a qual vincula(m)-se o(s) projeto(s) à ser(em) desenvolvido(s).

Artigo 5º - Os Professores Coordenadores de Projetos devem apresentar seus projetos semestralmente, via sistema Integrado para Planejamento e Execução de Projetos - Sipep, em conformidade com o Plano de Metas vigente durante a execução do(s) Projeto(s).

Artigo 6º - O Professor Coordenador de Projetos da Cesu deve dispor de carga horária laboral diária de 8 (oito) horas, com cumprimento da jornada preferencialmente na Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica.

§1º - De acordo com os interesses da Administração Central do Ceeteps e do Professor Coordenador de Projetos, sempre respeitando as necessidades da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, o exercício da função pode ocorrer nos termos a seguir dispostos na Tabela 01, desde que haja na Unidade de Ensino condições físicas e tecnológicas necessárias para o desenvolvimento da(s) atividade(s) laborais definidas no projeto:

Quantidade de HAE semanal	Cumprimento semanal da jornada laboral
08	100% Presencial na Administração Central do Ceeteps
16	50% Presencial na Administração Central do Ceeteps e 50% Presencial em Unidade de Ensino

24	75% Presencial na Administração Central do Ceeteps e 25% Presencial em Unidade de Ensino
32	50% Presencial na Administração Central do Ceeteps e 50% Presencial em Unidade de Ensino
40	60% Presencial na Administração Central do Ceeteps e 40% Presencial em Unidade de Ensino

§2º - O atendimento do disposto no parágrafo anterior poderá ocorrer em Unidade de ETEC ou FATEC.

§2º - Para os Professores Coordenadores de Projetos que residem à distância igual ou superior à 120km da Administração Central do Ceeteps, o cumprimento da carga horária semanal nesta Sede deve ocorrer quinzenalmente.

Artigo 7º - A duração do projeto ocorre de acordo com a necessidade da Cesu e com renovação periódica semestral.

Artigo 8º - A solicitação da cessação do projeto poderá ocorrer:

I - A pedido do docente.

II - Pelo não cumprimento de suas atribuições e/ou das atividades previstas.

III - A critério da Administração Central.

Artigo 9º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação pode expedir orientações complementares para a implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Instrução, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 10 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025 e revogando a Instrução Cesu 03, de 01-02-2023 e outras disposições em sentido contrário.

(Republicada por ter saído com incorreções)

## SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

### DIRETORIA DE FOMENTO À CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

#### COORDENADORIA DE FOMENTO DIRETO

#### DESPACHO DA COORDENADORIA DE FOMENTO INDIRETO

DESPACHO DA COORDENADORIA DE FOMENTO INDIRETO

Procedimento SEI: 010.00009942/2023-11

Interessado: Mondo Caos Acad de Atores

Assunto: Relatório Conclusivo

Diante dos elementos que instruem os autos, **DECIDO**, no uso das atribuições que me são conferidas, **REPROVAR** as contas do Projeto “*Mente mentira- Código 2331* em atenção ao Artigo 59 Inciso IV Alínea A da Resolução SCEIC 01/2024, e aplicar as sanções previstas no Artigo 64 Inciso IV da mesma Resolução. Nesta oportunidade informamos que o prazo de recurso é de 15 dias, conforme Artigo 60 da Resolução SCEIC 01/2024.

Publique-se.

UFEC, 1º de julho de 2025

Coordenadoria de Fomento Indireto

#### DESPACHO DA COORDENADORIA DOS PROJETOS INCENTIVADOS

**Nº do Processo:** 010.00005453/2025-51

**Interessado:** CRISTINA HERNANDEZ RUIZ TREVISAN

**Assunto:** PROAC INCENTIVO FISCAL - PROJETO DOCUMENTÁRIO LITERÁRIO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA - 2089

Diante dos elementos que instruem os autos, **DECIDO**, no uso das atribuições que me são conferidas, **REPROVAR** as contas do Projeto “DOCUMENTÁRIO LITERÁRIO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA” - *Código 2089*, em atenção ao Artigo 59 Inciso IV Alínea “a” da Resolução SCEIC 01/2024, e aplicar as sanções previstas no Artigo 64 Inciso IV da mesma Resolução. Nesta oportunidade informamos que o prazo de recurso é de 15 dias, conforme Artigo 60 da Resolução SCEIC 01/2024.

Publique-se.

DFCEIC, 02 de julho de 2025.

Coordenadoria dos Projetos Incentivados

#### RELATÓRIO CONCLUSIVO COORDENADORIA DOS PROJETOS INCENTIVADOS

**Nº do Processo:** 010.00010681/2023-81

**Interessado:** BRASILEIRA, FILMES, ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA.

**Assunto:** PROJETO ANSELMO DUARTE, RESTAURANDO O CINEMA BRASILEIRO - CÓDIGO 2159

DESPACHO DA COORDENADORIA DOS PROJETOS INCENTIVADOS

Diante dos elementos que instruem os autos, **DECIDO**, no uso das atribuições que me são conferidas, **REPROVAR** as contas do Projeto “*ANSELMO DUARTE, RESTAURANDO O CINEMA BRASILEIRO*” - *Código 2159*, em atenção ao Artigo 59 Inciso IV Alínea “a” da Resolução SCEIC 01/2024, e aplicar as sanções previstas no Artigo 64 Inciso IV da mesma Resolução. Nesta oportunidade informamos que o prazo de recurso é de 15 dias, conforme Artigo 60 da Resolução SCEIC 01/2024.

Publique-se.

DFCEIC, 03 de julho de 2025.

Coordenadoria dos Projetos Incentivados

## DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

### AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 03/07/2025

**Comunicado**

Processo: 010.00003385/2025-96

Interessado: RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S/A  
Assunto: Bem 21150 - Evento "O estranho mundo de Jack" - Av. Miguel Estéfano, 4241 - São Paulo

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "O estranho mundo de Jack - Caminho de Luzes", a ocorrer do dia 15 de maio a 13 de agosto, incluindo montagem e desmontagem, no **Parque das Fontes do Ipiranga** (Resolução 103 de 07/11/2018), na Avenida Miguel Estéfano, 3031, Água Funda, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

### AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 03/07/2025

**Comunicado**

Processo: 010.00003432/2025-00

Interessado: ARPA COMERCIO E SERVICOS S.A

Assunto: Bem 26102 - Evento "ARPA + MADE" - Praça Charles Miller, s/n - Pacaembu - São Paulo

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "ARPA + MADE", ocorrido do dia 25 de maio a 02 de junho de 2025, incluindo montagem e desmontagem, no **Estádio Paulo Machado de Carvalho** (Resolução 05 de 21/01/1998), na Praça Charles Miller, s/n - Pacaembu, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

### AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 03/07/2025

**Comunicado**

Processo: 010.00003412/2025-21

Interessado: AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO - AMCHAM

Assunto: Bem 25676 - Evento "FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE 2025" - Rua dos Patriotas, 100 - São Paulo

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE 2025", ocorrido do dia 27 e 28 de abril de 2025, incluindo montagem e desmontagem, no **Parque da Independência** (Resolução de 02/04/1975), na Rua dos Patriotas, 100 - Ipiranga, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

### AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 03/07/2025

**Comunicado**

Processo: 010.00003499/2025-36

Interessado: FUTURI COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Bem 19103 - Evento "TOKEN NATION BRASIL 2025" - Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - São Paulo

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "TOKEN NATION BRASIL 2025", ocorrido do dia 01 a 06 de junho de 2025, incluindo montagem e desmontagem, no **Parque do Ibirapuera** (Resolução 01 de 25/01/1992), no Pavilhão Cicillio Matarazzo - Fundação Bienal, na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, além das discussões existentes entre os órgãos de preservação das três esferas acerca dos eventos que estão ocorrendo no Parque do Ibirapuera como um todo, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

### AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 03/07/2025

**Comunicado**

Processo: 010.00003684/2025-21

Interessado: T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Assunto: Bem 19103 - Evento "FESTIVAL POPLOAD" - Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - São Paulo

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "FESTIVAL POPLOAD", ocorrido do dia 28 de maio a 01 de junho de 2025, incluindo montagem e desmontagem, no **Parque do Ibirapuera** (Resolução 01 de 25/01/1992), na Plateia externa, na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, além das discussões existentes entre os órgãos de preservação das três esferas acerca dos eventos que estão ocorrendo no Parque do Ibirapuera como um todo, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

## FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

### TERMOS Nº 044/2025, DE 2 DE JULHO DE 2025

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Fundação Memorial da América Latina

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 44/2025

Processo n.º: 267.00000419/2025-24

TAU n.º: 44/2025

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

Outorgada: MEDULA ART DESIGN LTDA

Objeto: Cessão não onerosa de espaço para realização do evento: "Exposição Orixás", no Espaço Expositivo Multiuso.